

## Anexo IV Metas Fiscais

### IV. 13 – Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### Desonerações Instituídas em 2012

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa			Medida de Compensação	Fonte
						2012	2013	2014		
29/2/2012	Decreto 7.683		IOF	Redução a zero da alíquota do IOF incidente sobre operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para aplicações em Brazilian Depositary Receipts - BDR.	indeterminado	ni			Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
15/3/2012	Decreto 7.699		IOF	Redução a zero da alíquota do IOF incidente sobre operações com derivativos para cobertura de riscos cambiais de exportação (era 1%).	indeterminado	ni			Alteração de alíquota do IOF - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
22/3/2012	Lei 12.598 (Conversão MP 544)	16	IPI, PIS, COFINS	RETAERO - ampliação para a indústria aeroespacial. A partir de 01/01/2013.	aprovação indeterminado, uso após 5 anos	41	55	55	*	
25/3/2012	Decreto 7.705		IPI	Prorrogação da desoneração da linha branca (geladeira, freezer, fogão, máquina de lavar).	30/6/2012	271	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
25/3/2012	Decreto 7.705		IPI	Desoneração de IPI sobre móveis, laminados PET.	30/6/2012	198	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
25/3/2012	Decreto 7.705		IPI	Desoneração de IPI sobre papel de parede, luminárias e lustres.	30/6/2012	20	-	-	Alteração de alíquota do IPI - exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 14 da LRF.	
3/4/2012	MP 563	1 a 14	IRPF, IRPJ	Dedução do IR Devido - PRONON (atenção oncológica) e PRONAS/PCD (atenção deficiente).	31/12/2016	0	612	674		EM MP 563 Item 7.1 e 7.2



## Desonerações Instituídas em 2012

R\$ milhões

					Estimativa					
3/4/2012	MP 563	15 a 23	II, IPI, CIDE, PIS/COFINS	Prouca/REICOMP - Suspensão na aquisição mercado interno ou importação de matérias-primas, produtos intermediários e serviços p/ fabricação dos computadores. Isenção de IPI na-venda direta para escolas.	31/12/2015	154	204	225	*	EM MP 563 Item 20
3/4/2012	MP 563	24 a 29	IPI, PIS/COFINS	REPUBL-Redes - Suspensão na aquisição mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos novos, material de construção, serviços e aluguel.	31/12/2016	462	970	1.018	*	EM MP 563 Item 32
3/4/2012	MP 563	30	IPI, II, PIS/COFINS	Reporto - Ampliação para atividades de apoio operacional, proteção ambiental, segurança e monitoramento. Suspensão na importação ou venda mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens.	31/12/2015	186	247	272	*	EM MP 563 Item 39
3/4/2012	MP 563	31 a 33	IPI	INNOVAR-AUTO - Crédito Presumido de IPI para montadoras com base em dispêndios em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, ferramentaria, FNDCT, capacitação.	indeterminado	-	-	-	*	EM MP 563 Item 47
3/4/2012	MP 563	44	Contribuição Previdenciária	Ampliação da redução da contribuição previdenciária patronal para setor de TI e TIC.	21/8/2014	0	0	0	*	EM MP 563 Item 73
3/4/2012	MP 563	45 e 46	Contribuição Previdenciária	Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. TI, TIC e Hotel alíquota 2%. Indústria alíquota 1%.	31/12/2014	1.790	5.221	5.534	*	EM MP 563 Item 73
3/4/2012	MP 563	47	PIS/COFINS	Prorrogação a alíquota zero na importação ou venda mercado interno de papel destinado à impressão de jornais e periódicos.	30/4/2016	23	34	38	*	EM MP 563 Item 84



## Desonerações Instituídas em 2012

R\$ milhões

					Estimativa					
3/4/2012	MP 563	48 e 49	II, IPI, CIDE, PIS/COFINS, IRPJ	Ampliação do PADIS - Suspensão na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, insumos. Alíquota zero na venda dos semicondutores e displays.	até 2022	0	0	0	*	
3/4/2012	MP 563	50 e 51	PIS/COFINS	Redução do percentual de preponderantemente exportador (de 70% para 50%). Suspensão na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.	indeterminado	0	0	0	*	EM MP 563 Item 96
3/4/2012	MP 563	52	PIS/COFINS	Repes - Redução do compromisso de exportação (de 60% para 50%) - Suspensão na importação ou venda mercado interno de bens novos. Recap - Redução do compromisso de exportação (de 70% para 50%) - Suspensão na importação ou venda mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos.	indeterminado	0	0	0	*	EM MP 563 Item 96
3/4/2012	Decreto 7.716		IPI	Regulamenta INOVAR-AUTO - Crédito Presumido de IPI de até 32% da base de cálculo.	indeterminado	-	1.500	1.500	*	EM MP 563 Item 47
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>5.872</b>	<b>12.497</b>	<b>12.970</b>		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

\* Não há informação as medidas de compensação adotadas.

Obs: Esta tabela contém as renúncias de receita concedidas, ampliadas ou prorrogadas, no decorrer do ano de 2012 até a data do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Anual 2013 (PLDO) ao Congresso Nacional.

Para o exercício de 2013, estas medidas de renúncia foram consideradas na estimativa de receita quando da elaboração do PLDO 2013.

As estimativas de renúncia estão apresentadas em valores absolutos, e não representam necessariamente o efeito na previsão de arrecadação.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Orçamento Federal  
Secretaria-Adjunta para Assuntos Fiscais

**Nota Técnica nº 292/SEAFI/SOF/MP**

**ASSUNTO: Ofício 165/2012-TCU/SEMAG, de 18 de maio de 2012, solicitando informações acerca do cumprimento do Acórdão nº 747/2010-TCU-Plenário.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União – SEMAG/TCU enviou à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SE/MP, em 18 de maio de 2012, o Ofício 165/2012-TCU/SEMAG, solicitando informações acerca do cumprimento de determinações e recomendações constantes do Acórdão nº 747/2010-TCU-Plenário.

2. O prazo para resposta dado pelo Tribunal foi de 20 dias, para o qual esta Secretaria solicitou prorrogação por igual período, por meio do Ofício nº 83/SEAFI/SOF/MP, de 8 de junho de 2012. Uma vez que o citado Ofício expedido pela Corte de Contas foi recebido na SE/MP, no dia 22 de maio do corrente ano, o prazo para resposta encerra-se em 1º de julho.

---

**ANÁLISE**

3. As informações solicitadas pela SEMAG/TCU, no intuito de subsidiar o monitoramento do Acórdão nº 747/2010-TCU-Plenário, foram:

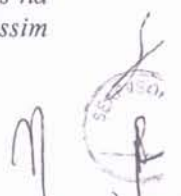
a) providências adotadas pelas Secretarias da Receita Federal e do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal, com vistas à definição de metodologia para elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro das renúncias de receitas, em atenção à recomendação do item 9.1 do referido Acórdão; e

b) demonstração do cumprimento das determinações dos itens 9.2.3.2 e 9.3 do mesmo Acórdão, transcritas a seguir:

*9.2. determinar ao Ministério da Fazenda que:*

*(...)*

*9.2.3.2. promova a sistematização dos procedimentos a serem adotados na avaliação das propostas que envolvam a concessão de renúncia de receitas, assim*



*como a definição de competências dos vários órgãos envolvidos nesse processo, com vistas a garantir o cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegurar que tal procedimento seja transparente e passível de controle;*

*9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que providencie:*

*9.3.1. o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do demonstrativo próprio das medidas de compensação às renúncias de receitas, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual, para fins de cumprimento do inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*9.3.2. a inserção, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receitas, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

4. Quanto ao item 9.1 do Acórdão nº 747/2010-TCU-Plenário, que trata das providências com vistas à definição de metodologia para elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro das renúncias de receitas, a metodologia definida pelo Poder Executivo para a elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro das renúncias de receitas, com vistas ao cumprimento efetivo do *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, será externalizada pelo Ministério da Fazenda.

5. Por sua vez, o item 9.2.3.2 foi respondido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ao TCU por meio da Nota Técnica nº 30 SE-MF, de 20 de junho de 2012, conforme transcrito a seguir:

*1. Em cumprimento ao disposto no Ofício 164/2012 a respeito da sistematização dos procedimentos a serem adotados na avaliação das propostas que envolvam a concessão de renúncia de receitas informo que o procedimento é decomposto em três etapas que podem ocorrer simultaneamente.*

*2. A primeira etapa consiste na discussão do mérito da proposta de renúncia pelos Órgãos públicos envolvidos no assunto. O Ministério da Fazenda participa dessa primeira etapa por meio dos seus órgãos específicos. Em alguns casos, os órgãos envolvidos ou solicitantes apresentam estimativa preliminar da desoneração.*

*3. A segunda etapa contempla a estimativa ou validação de custo da medida. No caso dos tributos sob sua administração, compete à Receita Federal do Brasil estimar ou validar os valores da renúncia. No caso dos tributos não administrados pela Receita Federal do Brasil, compete ao órgão responsável pela sua administração produzir as estimativas de impacto financeiro das medidas de desoneração pretendidas.*

*4. Na terceira etapa, o Ministério da Fazenda, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aponta a necessidade de compensação, quando for o caso, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001. Em caso de necessidade de compensação, o Ministério da Fazenda avalia a melhor forma de compensação disponível.*

M  
SEAFVSO

5. *Uma vez efetivada a renúncia, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria do Orçamento Federal realizam as adequações financeiras e orçamentárias.*

6. *São estes os procedimentos adotados com vistas à sistematização dos processos que envolvem renúncias de receitas e que o Ministério da Fazenda analisa regulamentar por meio de Portaria.*

6. Por fim, o item 9.3 solicita o encaminhamento, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, e a inclusão no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita. Nos PLOAs anuais, esse demonstrativo tem sido encaminhado desde a programação para o ano de 2010, cujas cópias seguem anexas a esta Nota.

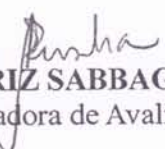
7. Nos PLOAs de 2010 e de 2011, foi informado que as renúncias foram consideradas na estimativa de receita quando da elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária, conforme preconiza o inciso I do art. 14 da LRF. No PLOA-2012 foi encaminhado quadro detalhado com as medidas de compensação adotada para cada renúncia de receita instituída em 2011.

8. Quanto aos Anexos de Metas Fiscais das LDOs, tal demonstrativo somente poderia ser incluído a partir do Projeto de Lei para 2012, uma vez que a data da sessão que aprovou o Acórdão nº 747 foi 14 de abril de 2010, quando já não havia tempo hábil para o Poder Executivo incluí-lo no PLDO de 2011, que foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 179, de 15 de abril de 2010. No Projeto de Lei para o exercício de 2012, por erro formal, as medidas de compensação às renúncias de receita não foram incluídas no Anexo de Metas Fiscais. Entretanto, por terem sido listadas nas Informações Complementares ao PLOA-2012, considera-se que tal erro foi sanado posteriormente. Para 2013 também não houve a inclusão do demonstrativo, cuja omissão deverá ser sanada por meio de Ofício da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF do Congresso Nacional, solicitando incluir o item IV.13 ao Anexo de Metas Fiscais. A minuta de Ofício está anexada a esta Nota.

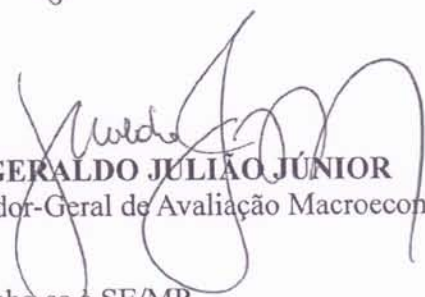


9. Tendo em vista o exposto, recomenda-se o envio desta Nota à SE/MP para resposta à Corte de Contas e envio de Ofício à CMPOF.


Brasília, 20 de junho de 2012.

  
**ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA PEREIRA**  
Coordenadora de Avaliação Macrofiscal

De acordo.

  
**GERALDO JULIANO JÚNIOR**  
Coordenador-Geral de Avaliação Macroeconômica

Aprovo. Encaminhe-se à SE/MP.

  
**GEORGE SOARES**  
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal  
Assuntos Fiscais